



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

LEI Nº 220/92 PMSGO - GAB. 14 de outubro de 1992

FIXA O PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS

BALDUINO MAFFISSONI, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO

GABRIEL DO OESTE - MS, no uso de seus atributos legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

ARTIGO 1º

A zona urbana do Município de São Gabriel do Oeste - MS é fixada dentro dos seguintes limites perimetrais:

Partindo do marco M- 01, cravado na confluência do Córrego Cidadinha com o Rio Coxim, deste com azimute verdadeiro de $327^{\circ} 26' 47''$ e distância de 13.287,54 metros, divisando com terras de Hedwig Herbele Grimm, Pedro Roque Marteli, Nilo Boenig, Waldemar Grimm, Bernardo Grimm e terras de Amadeu Rampazzo chega-se ao marco M-02; deste, com azimute verdadeiro $263^{\circ} 10' 01''$ e distância de 9.245.620 metros, divisando com terras de Amadeu Rampazzo e terras de Waldemar Grimm, chega-se ao marco M-03; cravado na margem da antiga BR - 163; deste, com azimute verdadeiro de $132^{\circ} 55' 50''$ e distância de 587,29 metros, divisando com a antiga Rodovia BR- 163, chega-se ao marco M- 04; deste, com azimute verdadeiro de $147^{\circ} 50' 55''$ e distância de 2.893,83 metros, divisando com a antiga Rodovia BR- 163, chega-se ao marco M-05; deste, com azimute verdadeiro de $115^{\circ} 24' 47''$ e distância de 6.994,19 metros, divisando com a antiga Rodovia BR- 163, chega-se ao marco M- C5; deste, com azimute verdadeiro de $153^{\circ} 21' 29''$ e distância de 659,04 metros, divisando com a antiga Rodovia BR- 163, chega-se ao marco M- 07; deste, com azimute verdadeiro de $149^{\circ} 25' 37''$ e distância de 2.152,57 metros, divisando com a antiga Rodovia BR- 163, chega-se ao marco M- 08; deste, com azimute verdadeiro de $161^{\circ} 50' 50''$ e distância de 641,96 metros, divisando com a antiga Rodovia BR- 163, chega-se ao marco M- 09; deste, com azimute verdadeiro de $149^{\circ} 31' 18''$ e distância de 227,57 metros, di



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

fl. 02.....LEI Nº 220/92

visando com a antiga Rodovia BR- 163, chega- se ao marco M- 10 ;
deste, com azimute verdadeiro de 142° 44' 51" e distância de 5.402,18
metros, divisando com a antiga Rodovia BR- 163, chega- se ao marco
M- 11; deste, com azimute verdadeiro de 55° 13' 20" e distância de
876,00 metros, divisando com as terras de Ângelo Brizot, chega- se ao
marco M- 12; cravado na cabeceira do Córrego Cidadinha; deste, com a
zimute verdadeiro de 65° 26' 19" e distância de 1.450,97 metros, se
guindo a jusante do Córrego Cidadinha, chega- se ao marco M- 13; des
te, com azimute verdadeiro de 70° 20' 47" e distância de 2.229,92 me
tros, seguindo a jusante do Córrego Cidadinha, chega- se ao marco M-
14; deste, com azimute verdadeiro de 36° 01' 41" e distância de
1.768,19 metros, seguindo a jusante do Córrego Cidadinha, chega- se
ao marco M- 15; deste, com azimute verdadeiro de 349° 54' 25" e dis
tância de 1.940,81 metros, seguindo a jusante do Córrego Cidadinha ,
chega- se ao marco M- 16; deste, com azimute verdadeiro de 138°37'24"
e distância de 8.729,09 metros, divisando com terras de Jacinto Dectti ,
João Sergatto, Pedro Marcon e terras de Ângelo Brizot, chega- se ao
marco M- 17; cravado na margem esquerda do Córrego Ponte Vermelha; des
te, azimute verdadeiro de 32° 13' 48" e distância de 1.087,57 metros,
seguindo a jusante do Córrego Ponte Vermelha, chegando- se ao marco
M- 18; cravado na margem esquerda do Córrego Ponte Vermelha; deste,
com azimute verdadeiro de 325° 24' 00" e distância de 1.919,49 metros,
divisando com terras de Fioravante Rotilli, chega- se ao marco M- 19;
deste, com azimute verdadeiro de 316° 25' 59" e distância de 6.224,42
metros, divisando com terras de Fioravante Rotilli e terras de Oscar
França Alves, chega- se ao marco M- 20; deste, com azimute verdadeiro
de 321° 42' 33" e distância de 1.592,24 metros, divisando com terras
de Oscar França Alves, chega- se ao marco M- 21; cravado na margem es
querda do Córrego Cidadinha, deste, com azimute verdadeiro de 25° 19'
56" e distância de 1.559,78 metros, seguindo a jusante do Córrego Ci
dadinha, chega- se ao marco M- 01; marco inicial desta descrição.

PUBLICADO EM 14.10.1992
PREFEITO: *[Assinatura]*
V. G. *[Assinatura]*
[Assinatura]

[Assinatura]

PUBLICADO EM 14. 10. 92
ATRAVÉS DE
Assinatura de
Prefeitura



Estado de Mato Grosso do Sul

Municipal de São Gabriel do Oeste

f1. 03LEI Nº 220/92

CONFRONTAÇÕES

- NORTE:** Terras de Waldemar Grimm e Fazenda Campanário de Amadeu Rampazzo;
- LESTE:** Fazenda Campanário de Amadeu Rampazzo, terras de Bernardo Grimm, terras de Waldemar Grimm, terras de Nilo Boenig, terras de Pedro Marteli, terras de Hedwig Erbele Grimm, Córrego Cidadinha, terras de Oscar França Alves e terras de Fioravante Rotilli;
- SUL:** Terras de Ângelo Brizot, terras de Pedro Marcon, terras de João Sorgatto, terras de Jacinto Deotti e antiga Rodovia BR - 163.

ARTIGO 2º A fração mínima para desmembramento de área no perímetro urbano a que se refere o Art. 1º será de 10.000 m².

PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de loteamento de Chácaras ou lotes residenciais e comerciais, além de seguir a legislação em vigor, o proprietário deverá ter a aprovação do Legislativo Municipal.

ARTIGO 3º Sempre que, dentro de uma mesma propriedade, a soma das áreas desmembradas for superior a 250.000 m², fica o proprietário obrigado a ceder, a título de área institucional para a Prefeitura Municipal, o equivalente a 25% dessa área.



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

Fl. 04.....LEI Nº 220/92

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se aplica este Art. quando o desmembramento for único e superior a 250.000 m².

ARTIGO 4º

ções em contrário.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 14 de outubro de 1992


BALDUINO MAFFISSONI
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO EM 14 / 10 / 92
